



LEI COMPLEMENTAR Nº026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Anexo I das Leis Complementares Nºs. 22 e 23, de 20 de setembro de 2007 e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam excluídos do Anexo I -“*Relação e Descrição dos Cargos Efetivos da Secretaria de Educação*”, da Lei Complementar nº 23, de 20 de setembro de 2007, que “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins e dá outras providências*”, os Cargos de Monitor Escolar e Supervisor Escolar, passando a Relação e Descrição dos Cargos Efetivos da Secretaria de Educação do Anexo I a vigorar da forma seguinte:

ANEXO I
RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nome do Cargo	Símbolo de Vencimento	Nº de Vagas	Requisito	Carga Horária
Auxiliar de Serviço Escolar	CE-01	60	Ensino Fundamental	32

Parágrafo Único – Ficam excluídas do Anexo IV – Atribuições Cargos da Educação da Lei Complementar Nº 23 de 20 de setembro de 2007 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins” as atribuições de Monitor Escolar e Supervisor Escolar.

Art.2º. Ficam incluídos no Anexo I da Lei Complementar Nº 22, de 20 de setembro de 2007, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Tocantins e dá outras providências”, os Cargos Efetivos de Monitor Escolar e Supervisor Escolar, passando o anexo a vigorar da seguinte forma:

Publicado no Quadro de Atos Oficiais
De 24/10/08 a 1/11/08
Danuza Soares
Coordenador de Gabinete



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

Denominação do Cargo	Vagas	Símbolo de Vencimento	Requisito	Carga horária
Professor	70	ME-01	**	22:30
Professor de Educação Física	04	ME-01	Graduação em Educação Física	22:30
Monitor Escolar	40	CE-11	Ensino Médio Magistério	30
Supervisor Escolar	03	CE-18	Pedagogia ou normal Superior com Habilitação em supervisão	24

Art.3º. O Anexo II da Lei Complementar Nº 22, de 2007, passa a vigorar acrescido das atribuições de Monitor Escolar e Supervisor Escolar, com as seguintes redações:

CARGO: Monitor Escolar

Objetivo Geral: Planejar, administrar e monitorar atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas nas creches, estimulando a participação das crianças.

Atribuições:

- desenvolver atividades nas Creches Municipais, direcionadas para o ensino, asseio e higiene corporal;
- planejar, elaborar e ministrar os planos de aula e atividades educacionais, conforme orientação e objetivo da creche;
- executar outras atividades inerentes ao cargo;
- preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo das crianças;
- acompanhar a aprendizagem do aluno e estimular o conhecimento, através de atividades pedagógicas e outras;
- colaborar com diretores, orientadores e demais profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com alunos;
- cuidar para que as recreações ocorram ordeiramente, evitando atropelos ou acidentes;
- envolver-se em todos os eventos organizados pela Creche ou Secretaria de Educação, promovendo a socialização e a interação do aluno com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- desenvolver a socialização das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: Supervisor Escolar

Objetivo Geral: Elaborar e avaliar programas de treinamento, estudar adequação de programas e currículos, proporcionar e desenvolver orientação educacional e supervisão pedagógica e métodos didáticos.

Atribuições:

- participar do levantamento das necessidades de treinamento de pessoal na Prefeitura;
- planejar, elaborar e avaliar programas de treinamento inerentes às necessidades específicas da Prefeitura e dos demais cursos oferecidos a comunidade;
- estudar a adequação de programas e currículos das escolas municipais, para atender os programas oficiais de ensino;
- proporcionar orientação pedagógica e desenvolver métodos e técnicas educacionais;
- desenvolver e adaptar métodos didáticos;
- planejar e executar ações que incentivem o interesse da escola no seu envolvimento com a comunidade, levando-a a promover atividades Educativas na área cultura, social e de saúde;
- orientar, acompanhar, controlar e avaliar, sistematicamente, o ensino, através de reuniões, entrevistas, visitas à escolas e outros procedimentos;
- entrosar-se com os órgãos competentes e com o pessoal docente, técnico e administrativo das escolas para elaboração de currículos, adaptação de programas, organização de calendário escolar, elaboração de regimentos e outros instrumentos adequados as Escolas Municipais;
- orientar e controlar a organização e funcionamento de instituições escolares (Clubes Agrícolas, Clubes de Leitura, Banco do Livro, Associação de Pais e Professores, Centros Cívicos);
- realizar, periodicamente, o estudo e registros dos dados relativos ao rendimento escolar da rede municipal, propondo medidas e orientando a sua aplicação, tendo em vista o aumento da produtividade do ensino;
- concorrer para a qualificação do Professor Leigo em exercício, incentivando a sua freqüência a cursos;
- executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2008.

Tocantins, 24 de outubro de 2008.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins